CONTRATO DE PROGRAMA Nº 23/2017

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe-CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luciano Paganini**, e o Município de Timbó Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no nº CNPJ nº 78.497.492/0001-60, com sede à Rua Santa Cecília, 385, Centro, CEP: 89545-000, neste ato representado por seu Prefeito **Ari José Galeski**, portador da Carteira inscrito no CPF nº 038.807.789-14.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Primeira- Aplica-se ao presente Contrato de Programa as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2077de 01 de novembrode2017.

Cláusula Segunda- O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira- Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

- I representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;
- III fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população:

- VI planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CIS-AMARP;
- VIII desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quarta - O CISAMARP será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) A capacidade instalada do CISAMARP de acordo com o Credenciamento de Prestadores de Serviço;
- Assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula quinta - É Responsabilidade do Contratado:

a) Disponibilizar ao Contratante, os Serviços Relacionados no Objeto do presente contrato, limitados a Capacidade Instalada e de acordo com Planilha com a cota de cada Município Consorciado.

Cláusula sexta - É Responsabilidade do Contratante:

 a) Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula sétima - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto previsto neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMARP deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula oitava-O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará enquanto o Município de Timbó Grande for consorciado ao CISAMARP, ou enquanto este existir.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona - O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Clausula décima primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DA RESCISÃO

Cláusula décima segunda - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima terceira - Feito eleito o foro da Comarca de Santa Cecília-SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timbó Grande, 02 de novembro de 2017.

LUCIANO PAGANINI PRESIDENTE CISAMARP ARI JOSÉ GALESKI PREFEITO DE TIMBÓ GRANDE